

PORTARIA PGE Nº 090-S, de 29 de setembro de 2029 (Compilada)

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Capacitação e à Pós-Graduação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das competências que lhe conferem Lei Complementar estadual nº 88/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 386/2007,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Capacitação e à Pós-Graduação - PCPG, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, mantido com recursos do Fundo de Modernização e Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa e de Reestruturação Administrativa da Procuradoria-Geral do Estado – FUNCAD e outras fontes de custeio que vierem a ser destinadas para tal fim.

Art. 2º Para o disposto nesta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - pós-graduação *lato sensu*: o curso com caráter de educação continuada, com carga horária mínima de 360 horas, realizado por instituição credenciada pelo Ministério da Educação;

II - pós-graduação *stricto sensu*: os programas de mestrado, doutorado e reconhecidos pelo MEC e pela CAPES;

III - eventos: todas e quaisquer atividades em que se produza ou dissemine conhecimento técnico-profissional, podendo ser subdividido em:

a) externos: são os eventos organizados por entidades externas, tais como congresso, seminário, workshop, palestra, fórum de discussões, curso, feira e afins; **(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

b) internos: são os eventos organizados pela Procuradoria-Geral do Estado, com a participação ou não de entidades externas.

Parágrafo único. Esta Portaria se aplica apenas ao custeio de cursos de pós-graduação ou eventos realizados por instituições organizadoras com sede nacional, com pagamento em moeda corrente, ressalvada a hipótese do parágrafo único do artigo 25. **(incluído pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

Art. 3º São diretrizes do PCPG:

I - busca do constante aperfeiçoamento e profissionalização no exercício da função pública;

II - incentivo contínuo à especialização no exercício da função pública;

III - promoção da eficiência no exercício da função pública;

IV - compartilhamento, difusão e multiplicação dos conhecimentos adquiridos, aos demais agentes públicos estaduais, por meio de eventos, palestras, seminários, cursos, dentre outros arranjos, no âmbito do Centro de Estudos e Informações Jurídicas CEI e da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo - ESPGE; **(redação dada pela Portaria PGE nº 008, de 26 de março de 2019)**

V - formação de parcerias com outras instituições, públicas e privadas, com vistas ao alcance das diretrizes previstas na presente Portaria.

Parágrafo único – O Centro de Estudos e Informações Jurídicas CEI ou a Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – ESPGE designará, anualmente, o calendário para o compartilhamento, difusão e multiplicação dos

conhecimentos de que trata o inciso IV. **(incluído pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

Art. 4º São instrumentos do PCPG:

I - afastamento, sem perda da remuneração, para realizar curso de mestrado ou doutorado;

II - custeio de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

III - incentivo à participação do Procurador do Estado em eventos internos e externos;

IV - outros arranjos institucionais ou convencionais compatíveis com as diretrizes do Programa.

Art. 5º O deferimento dos benefícios previstos nesta Portaria pressupõe a vinculação entre o conteúdo do curso de pós-graduação, na modalidade *lato sensu* ou *stricto sensu*, ou do evento, e as áreas do conhecimento relevantes para fins institucionais da Procuradoria-Geral do Estado. **(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

Art. 6º O preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Portaria não assegura a concessão do benefício, que dependerá de decisão sobre a conveniência ou oportunidade da medida, observando-se, em todo caso, os princípios norteadores da atividade administrativa, notadamente a legalidade, igualdade, impessoalidade, motivação, moralidade e publicidade.

§ 1º. Para fins de deferimento do benefício deverá ser observada a disponibilidade financeira e orçamentária e as limitações eventualmente impostas por programação de gastos e Planejamento Anual. **(incluído pela Portaria PGE nº 008, de 26 de março de 2019)**

§ 2º. Os pedidos de benefícios formulados por procuradores em gozo de licenças ou afastamento deverão conter justificativa específica que demonstre o cabimento e

pertinência dos benefícios, e serão analisados de acordo com as circunstâncias do caso concreto. **(incluído pela Portaria PGE nº 008, de 26 de março de 2019)**

§ 3º. O Centro de Estudos e Informações Jurídicas conferirá, periodicamente, publicidade aos benefícios concedidos nos termos desta Portaria. **(incluído pela Portaria PGE nº 008, de 26 de março de 2019)**

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 7º Ao Procurador do Estado poderá ser deferido afastamento, sem perda da remuneração, para realizar curso de mestrado ou doutorado.

§ 1º O afastamento do Procurador dar-se-á:

I - para frequentar as disciplinas de cursos de mestrado ou doutorado no Brasil em área jurídica e abrangerá apenas os dias necessários ao comparecimento do Procurador às aulas e ao seu deslocamento para a localidade onde se situa o Programa de Pós-Graduação;

II - para confecção de Dissertações e Teses relativas a cursos de mestrado e doutorado no Brasil em área jurídica reconhecidos pelo MEC e pela CAPES, hipótese em que o afastamento não poderá ultrapassar o período de 6 (seis) meses;

III - para frequentar cursos de mestrado e doutorado na área jurídica ministrados no exterior durante o período de cumprimento dos créditos, hipótese em que o afastamento não poderá ultrapassar o período de 1 (um) ano.

§ 2º No caso do afastamento deferido na forma do inciso I do § 1º, o Procurador fica também autorizado a se afastar do serviço para comparecer a reunião com o orientador ou compromisso obrigatório na Instituição de Ensino de caráter excepcional não previsto no calendário regular, mediante comunicação prévia à Chefia da setorial.

§ 3º O afastamento na forma do inciso III do § 1º será condicionado à prévia comprovação documental do histórico de revalidação no Brasil do respectivo curso.

§ 4º É vedado o afastamento para a confecção de Tese ou Dissertação de curso de mestrado e doutorado na área jurídica ministrados no exterior.

Art. 8º São requisitos para a concessão do afastamento para mestrado ou doutorado, cumulativamente:

I - a linha de pesquisa estar ligada aos fins institucionais da Procuradoria Geral do Estado;

~~II - contar, no mínimo, 4 (quatro) anos, no caso de mestrado, e 8 (oito) anos, no caso de doutorado, como tempo faltante para aposentadoria voluntária com proventos integrais ou para aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, a contar da data prevista para início do curso;~~

II – permanecer a serviço do Estado do Espírito Santo após o término do curso, por, no mínimo, prazo equivalente ao período de afastamento. **(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

III - não ter obtido, nos cinco anos anteriores ao requerimento, desempenho insuficiente em curso de pós-graduação cursado com base em qualquer benefício desta Portaria;

IV - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos dois anos;

V - não estar em débito com o erário estadual.

Art. 9º Somente será permitido o afastamento de 1 (um) Procurador do Estado por Setorial.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser concedido o benefício simultaneamente a mais de um Procurador da mesma Setorial, preservando-se o interesse do serviço e ouvindo-se a respectiva Chefia imediata.

§ 2º Sendo necessário decidir entre dois ou mais pedidos de afastamento de Procuradores de uma mesma Setorial, a serem gozados no mesmo período, observado o limite estabelecido no *caput*, serão considerados os seguintes critérios de preferência:

I – o Procurador que tiver pleiteando afastamento pelo art. 7º, §1º, II;

II – o Procurador que tiver sido beneficiado por esta modalidade de afastamento há mais tempo;

III – o Procurador com mais tempo de efetivo exercício na carreira, conforme disciplinado na Lei Complementar estadual nº 88/1996.

Art. 10 O Procurador do Estado só poderá se afastar após a publicação do ato de afastamento.

Parágrafo único: O afastamento terá como data final:

~~I – o término do semestre letivo;~~

I – o término do prazo de afastamento ou 10 (dez) dias após a defesa da dissertação ou tese, o que ocorrer primeiro; **(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

II – o término do prazo de afastamento ou 15 (quinze) dias após a conclusão dos créditos realizados no exterior, o que ocorrer primeiro. **(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

Art. 11 O Procurador-Geral do Estado poderá autorizar ausência, ouvida a chefia, enquanto ainda pendente a tramitação do processo para deferimento do benefício.

CAPÍTULO III
DO CUSTEIO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E *STRICTO SENSU*

Art. 12 Os Procuradores do Estado em exercício poderão solicitar o custeio para pagamento de até 100% (cem por cento) do valor de curso de pós-graduação, nas modalidades *lato sensu* e *stricto sensu*.

§ 1º O incentivo de que trata este artigo será concedido em conformidade com os prazos máximos de duração do curso, não computados períodos de suspensão que não demandem pagamento, limitado ao valor mensal de até 12% (doze por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Devidamente preenchidos os requisitos e deferido o benefício, o custeio será efetuado mediante reembolso, mensalmente, em razão da apresentação dos comprovantes de pagamento, assim considerados nota fiscal ou boleto bancário com autenticação mecânica de pagamento ou comprovante bancário de quitação.
(redação dada pela Portaria PGE nº 008, de 26 de março de 2019)

§ 3º Ainda que realizados os pagamentos de que trata o *caput* antecipadamente pelo interessado, o reembolso deverá ser solicitado no mês de referência da despesa, ressalvada a exigência do pagamento antecipado pela instituição de ensino.

Art. 13 Além do disposto no art. 8º, a concessão de custeio do curso de pós-graduação pressupõe a disponibilidade de recursos orçamentários do FUNCAD, observadas as limitações eventualmente impostas por Planejamento Anual.

Art. 14 Não serão objeto de apreciação os requerimentos para pagamento de cursos de pós-graduação integrados com cursos preparatórios para concurso público.

Art. 15 O deferimento do benefício previsto no art. 12 produz efeitos desde a data de protocolo do requerimento, sendo permitido o reembolso de parcelas mensais vencidas desde tal data.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE AFASTAMENTO E DE CUSTEIO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 16 Os requerimentos de afastamento para mestrado e doutorado e de custeio de cursos de pós-graduação, nas modalidades *lato sensu* e *stricto sensu*, deverão ser apresentados à Gerência-Geral, instruídos com:

I – comprovante de aprovação no processo seletivo ou convite da instituição de ensino ou congêneres;

II – programa do curso, constando as disciplinas, créditos, carga horária, período de realização e comprovante de registro de reconhecimento pelo MEC e pela CAPS, quando o caso;

III – cópia do projeto de pesquisa apresentado à instituição de ensino ou declaração de que tal requisito é dispensado pelo Programa de Pós-Graduação;

IV – termo de compromisso formal assinado pelo Procurador comprometendo-se com o processo de produção, disseminação e aplicação do conhecimento na Procuradoria Geral do Estado;

V – termo de compromisso formal assinado pelo Procurador do ressarcimento ao erário nas hipóteses previstas nesta Portaria;

VI – estimativa do custo total e mensal do curso, e indicação do percentual de reembolso pretendido, se for o caso.

VII – demonstração da correlação do conteúdo programático do curso com as atribuições do cargo e indicação das metas e programas de estudo que poderão ser

impulsionados a partir da participação no respectivo curso. **(incluído pela Portaria PGE nº 008, de 26 de março de 2019)**

§ 1º Poderá ser dispensada a apresentação de um ou mais documentos acima listados, a depender do Programa de Pós-Graduação da entidade acadêmica escolhida, com base nos esclarecimentos que constarem do requerimento.

§ 2º Será facultado ao interessado cumular o pedido de afastamento para mestrado ou doutorado com o pedido de custeio do mesmo curso.

Art. 17 Estando corretamente instruído o requerimento, a Gerência Geral providenciará:

I – a publicação da peça inicial na página na internet da Procuradoria-Geral do Estado;

II – em se tratando de requerimento de custeio, a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários do FUNCAD, observadas as limitações eventualmente impostas por Planejamento Anual instituído pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Estado;

III – o encaminhamento ao Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, para análise do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares;

IV – a remessa ao Procurador-Geral do Estado, para decisão.

Art. 18 O Procurador-Geral do Estado deverá decidir fundamentadamente o pedido de afastamento e de custeio, formulados com base nesta Portaria.

Parágrafo único. Caberá pedido de reconsideração da decisão que indeferir o requerimento ao próprio Procurador-Geral do Estado, que o decidirá, ouvido o Conselho da Procuradoria-Geral do Estado. **(incluído pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

Art. 19 O afastamento e o custeio, devidamente autorizados, serão prorrogados a cada semestre letivo, em resposta a solicitação do interessado que comprove a matrícula sequencial ou similar, por despacho da Gerência-Geral.

CAPÍTULO V DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 20 Compete ao beneficiário, em até 30 dias do final do curso, apresentar à Gerência-Geral, os seguintes documentos:

I – comprovação de frequência e aproveitamento do curso;

II – declaração atestando a conclusão mesmo, ou cópia da ata de defesa da tese ou dissertação, para doutorado e mestrado, respectivamente, ou documento que comprove a aprovação do artigo científico ou trabalho equivalente;

III - cópia da tese, dissertação, artigo científico ou trabalho equivalente, em formato PDF.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste dispositivo poderá ser prorrogado pela Gerência-Geral.

Art. 21 Caso o beneficiário não permaneça a serviço do Estado do Espírito Santo, após o término do custeio, por, no mínimo, prazo equivalente ao período, deverá restituir os valores recebidos a este título ao FUNCAD devidamente atualizados.

Art. 22 O deferimento dos benefícios impõe ao beneficiário, o compromisso de frequência e participação regular no curso de pós-graduação, sob pena de restituição dos valores recebidos no período.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o curso de pós graduação, poderá ser interrompido, sem restituição da remuneração recebida ao longo do afastamento e dos valores custeados, em razão de:

I – licença para tratamento da própria saúde, de caráter não optativo, quando a moléstia impedir a continuidade da participação ou aproveitamento do curso;

II – imprevista impossibilidade de conclusão do curso a que não deu causa ou mudança para outra instituição de ensino, ou outro curso, ouvido o Conselho da Procuradoria-Geral do Estado. **(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

Art. 23 O Procurador também ficará obrigado a restituir a remuneração recebida pelo período do afastamento e os valores do custeio, se for reprovado, excluído ou jubilado do curso, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo único, incisos I e II do artigo 22 deste regulamento. **(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

Art. 24 Os benefícios serão extintos, nos casos de extinção do vínculo funcional ou posse em cargo público não pertencente à Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 25 A Procuradoria-Geral do Estado incentivará a participação de Procuradores do Estado em eventos internos e externos, quando úteis para o desenvolvimento institucional.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Estado poderá autorizar a participação de Procuradores do Estado em eventos no exterior ou organizados por instituições estrangeiras, observadas as regras estabelecidas nesta Portaria, hipótese em que o custeio da inscrição será efetuado mediante reembolso em moeda corrente, em razão da apresentação do comprovante de pagamento junto à instituição organizadora com sede no exterior. **(incluído pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

Art. 26 O procedimento para participação em evento externo será iniciado de ofício, ou por provocação do interessado.

§ 1º Quando iniciado de ofício, o procedimento compreenderá:

I – a fase preparatória da contratação, pelo Centro de Estudos e Informações Jurídicas, incluindo a elaboração de estudo técnico preliminar, se necessário, termo de referência e orçamento estimado; **(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

II – divulgação de convocação por meio de endereço de correio eletrônico institucional ou pelo E-Docs; **(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

III – manifestação da Gerência-Geral sobre disponibilidade orçamentária suficiente para custear a despesa; **(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

IV – deliberação pelo Procurador-Geral do Estado do número de vagas a serem ofertadas; **(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

V – deferimento da inscrição pelo Centro de Estudos e Informações Jurídicas.

§ 2º Quando iniciado por provocação do interessado, o procedimento compreenderá, além do disposto nos incisos I, II e V deste artigo, a solicitação de participação, pelo interessado, direcionada ao Centro de Estudos e Informações Jurídicas, através de instrumento por este padronizado, com antecedência mínima de 20 dias do início do evento. **(redação dada pela Portaria PGE nº 008, de 26 de março de 2019)**

§ 3º A solicitação do interessado a que se refere o § 2º deste artigo conterà:

a) a especificação do conteúdo programático do evento, por meio de folders ou outros tipos de divulgação, acompanhados da descrição do objetivo, carga horária, período, local de realização e dados de identificação da entidade promotora, com justificativa da razão da escolha do evento e demonstração de sua pertinência com as atividades desempenhadas pelo interessado na Procuradoria Geral do Estado; **(redação dada pela Portaria PGE nº 008, de 26 de março de 2019 e alterada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

b) a anuência da Chefia imediata;

c) indicação das despesas que deverão ser custeadas, tais como valor da inscrição, passagens, diárias e despesas com locomoção.

§ 4º A participação em eventos ou cursos de capacitação somente será autorizada após a emissão de empenho e confirmação da inscrição pela Gerência Administrativa junto à entidade promotora. **(incluído pela Portaria PGE nº 008, de 26 de março de 2019)**

§ 5º Em casos excepcionais, poderá o Procurador-Geral do Estado autorizar a participação de servidor em evento externo, custeado com recursos próprios do interessado, mediante reembolso do valor da inscrição, após a apresentação do certificado de conclusão do curso. **(incluído pela Portaria PGE nº 008, de 26 de março de 2019 e alterada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

§ 6º O servidor que participar de evento externo sem prévia autorização não poderá solicitar o reembolso da despesa referente a essa participação. **(incluído pela Portaria PGE nº 008, de 26 de março de 2019)**

~~§ 7º O Procurador-Geral do Estado decidirá, em cada caso, pela concessão ou não de diárias para participação em eventos externos, considerando a disponibilidade financeira, sendo que as diárias serão concedidas apenas para os dias do evento.~~

§ 7º No caso de custeio de passagens aéreas, será observado o seguinte: **(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

I – as passagens aéreas serão emitidas de acordo com o critério do menor preço, considerando como ponto de partida e de retorno a cidade de Vitória/ES ou de Brasília/DF, esta exclusivamente para os interessados que estiverem localizados na Procuradoria do Estado na Capital Federal, salvo justificativa formal da necessidade de outro local ou voo, devidamente aprovada pela Gerência-Geral. **(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

II – a Gerência Administrativa enviará a cotação para o endereço de correio eletrônico funcional do interessado, fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que sejam apontados os voos escolhidos entre as opções enviadas, sob pena de perda do benefício. **(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

Art. 27 Quando o número de vagas ofertadas for menor do que a quantidade de interessados, o critério utilizado para escolha dos pretendentes deverá observar os seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não, na seguinte ordem: **(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

I – a pertinência temática do evento com as atribuições da setorial em que o interessado estiver localizado; **(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

II – a preferência para os interessados que ainda não tiverem sido contemplados para participação em evento externo ou que menos tenham sido contemplados; **(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

III – o sorteio ou acordo entre os interessados; **(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

IV – outros critérios que vierem a ser estabelecidos pelo Procurador Geral do Estado quando da deliberação prevista no art. 26, §1º, inciso IV ou pelo Centro de Estudos e Informações Jurídicas. **(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

Art. 28 Compete ao Centro de Estudos e Informações Jurídicas convocar os interessados em participar dos eventos organizados por esta Procuradoria Geral do Estado, por outras Procuradorias Gerais dos Estados ou do Distrito Federal, pelas Associações dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal ou pelos fóruns, câmeras temáticas ou redes colaborativas formadas pelos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, bem como aplicar o critério de seleção previsto no art. 27, nos

casos em que o número de vagas ofertadas for menor do que de interessados.
(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)

Art. 29 Aquele que participar de evento externo deve encaminhar ao Centro de Estudos e Informações Jurídicas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento do evento, certificado de conclusão ou comprovante de participação.
(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)

Art. 30 A Procuradoria Geral do Estado incentivará a participação de Procuradores do Estado e de servidores beneficiados pelos instrumentos desta Portaria, na qualidade de instrutores da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, em eventos internos. **(redação dada pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

Art. 30-A Os eventos internos para promover o aperfeiçoamento profissional dos Procuradores do Estado serão organizados pelo Centro de Estudos e Informações Jurídicas, podendo ser realizados sob a forma de congresso, seminário, workshop, palestra, fórum de discussões, curso, feira e afins. **(inserido pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

Art. 30-B. Nos eventos internos promovidos pelo Centro de Estudos e Informações Jurídicas ou pela Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado poderão ser contratados palestrantes convidados pelo mesmo valor da hora/aula paga aos professores da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado, além do pagamento, diretamente pela Procuradoria-Geral do Estado, se for o caso, das despesas de locomoção e hospedagem. **(inserido pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

§ 1º O pagamento de despesas de locomoção e hospedagem, quando feito pela Procuradoria-Geral do Estado, compreenderá:

I – a emissão de passagens aéreas;

II – o pagamento de ajuda de custo para as despesas com hospedagem, equivalente ao valor de 1 (uma) diária paga aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual para cada dia de hospedagem.

§ 2º Será solicitada ao palestrante autorização expressa para o uso de sua imagem e divulgação do conteúdo de sua palestra.

§3º Para contratação de palestrantes a documentação de habilitação poderá ser dispensada na forma prevista no artigo 70, inciso III da Lei 14.133/2021.

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo não afasta a possibilidade de contratação de Palestrantes na forma do artigo 33 deste regulamento.

Art. 30-C. A contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional para os Procuradores do Estado será iniciada pelo Centro de Estudos e Informações Jurídicas e o procedimento compreenderá: **(inserido pela Portaria nº 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

I – a fase preparatória da contratação, pelo Centro de Estudos e Informações Jurídicas, incluindo a elaboração de estudo técnico preliminar, se necessário, termo de referência e orçamento estimado;

II – manifestação da Gerência-Geral sobre disponibilidade orçamentária suficiente para custear a despesa;

III – autorização pelo Procurador-Geral do Estado.

§1º As razões da escolha do curso e a justificativa do preço deverão demonstrar:

I – adequação da proposta do curso ao cumprimento das diretrizes fixadas no artigo 3º, com avaliação da experiência e da qualificação do(s) profissional(ais) que será(ão) responsável(is) pelo curso, sendo vedada a subcontratação;

II – que o preço é compatível com o preço praticado pelo fornecedor em contratações similares feitas anteriormente pela Administração Pública, ou, na ausência, por qualquer outro meio idôneo;

§2º O preço da contratação poderá ser fixado de acordo com valor da hora/aula definido para pagamento dos professores da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado, hipótese em que ficará dispensada a análise crítica do preço;

§3º As despesas de locomoção e hospedagem poderão ser custeadas diretamente pela Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Enquanto não definido o Planejamento Anual, os benefícios deferidos na forma dessa Portaria observarão o limite de 10% (dez por cento) do saldo depositado nas contas bancárias do FUNCAD na data de publicação desta Portaria, acrescido anualmente de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente obtida no exercício.

~~**Art. 32** Não caberá reembolso de eventuais gastos realizados anteriormente à data de publicação desta Portaria, ressalvado o disposto no art. 12, § 3º e 14.~~

~~Parágrafo único. Será admitido o custeio das parcelas mensais não vencidas de pós-graduação iniciada anteriormente à data de publicação desta Portaria, aplicando-se inclusive a regra do art. 12, § 3º.~~ **(Revogado /alterado (?) pela Portaria 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

Art. 33-A Os Procuradores do Estado contemplados com os benefícios desta Portaria que não cumprirem com as condições estabelecidas ficarão impedidos de pleitearem quaisquer dos benefícios até que regularizem sua situação.

Art. 33 Não haverá reembolso de despesas acrescidas em virtude de mora ou inadimplemento de Procurador do Estado. **(redação dada pela Portaria 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

Art. 34 Não será devido o pagamento de diárias ~~ao servidor ou procurador~~ por viagens para frequentar cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*. **(redação dada pela Portaria 093-S, de 07 de outubro de 2024)**

Art. 35 A Gerência-Geral e o Centro de Estudos e Informações Jurídicas poderão padronizar modelos de requerimentos, formulários e declarações para tramitação dos processos disciplinados por esta Portaria.

Art. 36 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

Procurador Geral do Estado do Espírito Santo